



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2024

INSTITUI O PROGRAMA ARTÍSTICO E CULTURAL "CALÇADA DA FAMA DE SOROCABA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama de Sorocaba", destinada a homenagear personalidades que tenham contribuído de maneira significativa para a cultura ou a história.

Art. 2º. O Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama de Sorocaba" consiste na instalação de espaços em praças públicas da cidade, homenageando personagens com comprovada atuação e reconhecimento público, que tenha contribuído de maneira relevante para as artes, cultura, esportes ou qualquer área com impacto positivo para a humanidade,

Art. 3º. O Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama de Sorocaba" tem por finalidades:

I - homenagear os nomes de expressão nas mais variadas formas de esportes, cultura e artes;

II - estimular o turismo e comércio de Sorocaba; e

III – promover a sensação de orgulho e pertencimento do sorocabano por seus bairros.

Art. 4º. O programa admitirá dois tipos de calçadas da fama, conforme a seguinte classificação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – “Calçada da Fama de Sorocaba”, será o espaço mais amplo e abrangente, em que os homenageados devem ter contribuído de maneira relevante para as artes, cultura, esportes ou qualquer área com impacto positivo para a humanidade.

II – Calçada da Fama nos Bairros, será o espaço destinado a homenagear personalidades que tenham contribuído de maneira relevante para as artes, cultura, esportes ou qualquer área do conhecimento, com impacto comprovado e reconhecimento público, no bairro e bairros adjacentes.

Art. 5º. A "Calçada da Fama de Sorocaba" será localizada na Praça Coronel Fernando Prestes, no Centro.

Parágrafo único. A implantação de calçadas da fama nos bairros, deverá ser requerida por munícipes, ou por associações de moradores formalmente criadas e regulares em suas atividades, bem como por vereadores municipais.

Art. 6º. As homenagens consistirão na colocação de estrelas com os nomes das personalidades, uma breve descrição de suas contribuições e, opcionalmente, um molde de gesso com os pés ou mãos do homenageado.

§ 1º Deverá ser criado projeto arquitetônico e de comunicação visual para o Programa atingir as suas finalidades.

§ 2º Poderão ser definidas outras formas de homenagens, a critério do Poder Público.

§ 3º As homenagens e instalações deverão seguir os padrões de acessibilidade.

Art. 7º. A seleção de homenageados deve seguir critérios objetivos e o a lista de indicações de homenageados para a seleção pública deverá ser transparente, com divulgação ampla, devendo a votação se dar com participação popular, além de respeitar os percentuais mínimos de representação na seguinte proporção:

I - percentual mínimo de 50% para mulheres.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - percentual mínimo de 30% para negros e/ou de povos originários ou tradicionais.

III - percentual mínimo de 20% para pessoas com deficiência.

IV - percentual mínimo de 10% para a comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 8º. As Calçadas da Fama integrarão o patrimônio cultural de Sorocaba,

Art. 9º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a realização do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama de Sorocaba" é uma iniciativa inovadora que busca homenagear personalidades que contribuíram de maneira significativa para a cultura, a história e o desenvolvimento da sociedade. Este programa não apenas reconhece os esforços dessas personalidades, mas também se configura como um importante instrumento de promoção cultural, turística e de inclusão social para a cidade de Sorocaba.

A localização da "Calçada da Fama de Sorocaba" na Praça Coronel Fernando Prestes, no Centro, é estratégica, uma vez que esta área é um ponto de encontro e de grande movimento de pessoas, facilitando a visibilidade e o acesso ao público.

A implementação de calçadas da fama nos bairros promove a descentralização das atividades culturais e valoriza as contribuições locais. Essa iniciativa fortalece o sentimento de identidade e pertencimento, permitindo que os moradores se vejam representados em suas próprias comunidades. O direito à memória é um aspecto fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as histórias e contribuições de todos os cidadãos são reconhecidas e preservadas.

A inclusão de personalidades locais, nacionais e internacionais que tenham contribuído de maneira relevante para as artes, cultura, esportes ou qualquer área com impacto positivo para a humanidade, reforça a identidade cultural da cidade e promove um sentimento de orgulho entre os moradores e visitantes. A diversidade e inclusão são prioridades, sendo estipulado um percentual mínimo de concessão de homenagens, sendo 50% para mulheres, 30% para negros e/ou de povos originários ou tradicionais, 20% para pessoas com deficiência e 10% para a comunidade LGBTQIAPN+.

As Calçadas da Fama tem o potencial de atrair turistas e visitantes, aumentando o fluxo de pessoas para o município e gerando benefícios econômicos para o comércio local. Exemplos de iniciativas semelhantes podem ser encontrados em outras cidades brasileiras, como:

Rio de Janeiro: A Lei Ordinária nº 8.357, de 21 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação da "Calçada da Fama da Cidade do Rio de Janeiro", no bairro do Centro, com a finalidade de registrar e perpetuar importantes nomes da cultura da cidade e do país.

São Paulo: A Lei nº 14.678, de 30 de janeiro de 2008, que institui a "Calçada da Fama do Brasil", localizada no bairro de Santa Cecília, para homenagear personalidades importantes em nossa cultura brasileira.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba nos legitima para a apresentação deste Projeto, em seu art. 33, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: (...)

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município; (...)

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência; (...)

n) às políticas públicas do Município;”

Também podemos citar a legitimidade e importância do assunto nos Art. 150 a 152, conforme a seguir:

“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 151. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou não, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológica;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. Caberá ao Município criar o Conselho Municipal de Cultura e da defesa e Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, com caráter consultivo, na forma da lei.

Art. 152. O Município incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

III - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;

IV - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantindo a participação de representantes da comunidade;

V - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade da cultura brasileira;

VI - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico e científico.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa iniciativa não só homenageia personalidades importantes, mas também promove a cultura, o turismo, a inclusão social e o desenvolvimento econômico da cidade, fortalecendo a identidade e o direito à memória dos cidadãos.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:02

Checksum: **9CADC104F7654F7B7249A372DC35124FDD3FB5D7EEBED11FD91E465197A3CCF4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003400310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.